



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de Julho de 1964

Ano XI. Números 2.265 e 2.266

Macapá, 3a. e 4a.-feiras, 15 e 16 de junho de 1976

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(P) n.º 0552 de 31 de maio de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista a proposição do Senhor Secretário de Saúde e Ação Social, contida no Processo n.º 817/76-SESAS,

RESOLVE:

Art. 1.º — Rescindir nos termos do artigo 481, da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com a cláusula 10.º do Termo Contratual, o contrato firmado entre o Governo amapaense e o Sr. Eduardo Bernardo Pinheiro Junior, ocupante da função de Diretor Administrativo, lotado na Secretaria de Saúde e Ação Social, a partir de 31 de maio do corrente ano.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 31 de maio de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0553 de 31 de maio de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar Belisio da Silva Santana, Oficial de Administração, nível 14-B, lotado na Secretaria de Administração e Finanças, para substituir, Austregésilo de Castro Sussuarana, Oficial de Administração, nível 16-C, lotado na Secretaria de Obras Públicas, ambos do Quadro de Funcionários deste Território, na presidência da Comissão encarregada de proceder uma sindicância com referência aos fatos constantes do Processo número 1961/74-SAF, instituída através do Decreto (P) n.º 0507/76.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 31 de maio de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0554 de 31 de maio de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 805/76-SESAS,

RESOLVE:

Art. 1.º — Determinar a partir de 1.º de junho do corrente ano, a transferência da função de Auxiliar de Escritório, para a função de Escriurário, da servidora Maria do Rosário Mendonça Coelho, pertencente à Tabela de Pessoal Temporário do Governo deste Território, lotada na Secretaria de Saúde e Ação Social.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 31 de maio

de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0555 de 31 de maio de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 0987/76-SAF,

RESOLVE:

Art. 1.º — Rescindir a pedido, o contrato firmado entre o Governo amapaense e o Sr. Admilson Braga Chure, ocupante da função de Trabalhador Braçal, lotado na Secretaria de Administração e Finanças, a partir de 31 de maio do corrente ano, nos termos do artigo 481, da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com a cláusula 10.º do referido contrato.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 31 de maio de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0556 de 31 de maio de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 0024/76-ASPLAN,

RESOLVE:

Art. 1.º — Rescindir a pedido, da Administração amapaense, o contrato firmado com o Sr. Dr. Rubens de Barauna, ocupante da função de Técnico para o Programa de Modernização Administrativa dos Territórios Federais, a partir de 31 de maio do corrente ano, nos termos do artigo 481, da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com a cláusula 6.ª do referido contrato.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 31 de maio de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0557 de 31 de maio de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 0024/76-ASPLAN,

RESOLVE:

Art. 1.º — Rescindir a pedido da Administração amapaense, o contrato firmado com o Senhor Luiz Ribeiro de Almeida, ocupante da função de Técnico para o Programa de Modernização Administrativa dos Territórios Federais, a partir de 31 de maio do corrente ano, nos termos

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL, diariamente até as 18:00 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, a Seção de Redação, das 9 às 12:00 horas, e das 15:00 às 17:00 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

IMPrensa Oficial

DIRETOR

Iranildo Trindade Pontes

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 50,00
Semestral	« 25,00
Trimestral	« 12,50
Número avulso	« 1,00

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos os números do talão de registro o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto a sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulso acrescida de Cr\$ 1,00 se do mesmo ano, e de Cr\$ 2,00 por ano decorrido.

do artigo 481, da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com a cláusula 6.ª do referido contrato.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 31 de maio de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0558 de 31 de maio de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 0064/76-ASPLAN,

RESOLVE:

Art. 1.º — Rescindir a pedido, o contrato firmado entre o Governo amapaense e o Sr. Raimundo Brito de Almeida, ocupante da função de Professor do Ensino Médio, lotado no Gabinete do Governador, a partir de 31 de maio do corrente ano, nos termos do artigo 481, da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com a cláusula 10.ª do referido contrato.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 31 de maio de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0559 de 31 de maio de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 0024/76-ASPLAN,

RESOLVE:

Art. 1.º — Rescindir a pedido, o contrato firmado entre o Governo amapaense e a Sr.ª Ana Bárbara de Andrade Santos, ocupante da função de Técnica de Administração, lotada no Gabinete do Governador, a partir de 31 de maio do corrente ano, nos termos do artigo 481, da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com a cláusula 5.ª do referido contrato.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 31 de maio de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0560 de 31 de maio de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 0897/76-SAF,

RESOLVE:

Art. 1.º — Remover «ex-offício», nos termos do artigo 58, item II, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, Manoel João Dias Barriga, ocupante do cargo de Mecânico de Motores a Combustão, nível 9-B, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Economia, Agricultura e Colonização, para a Secretaria de Administração e Finanças, com exercício na Garagem Territorial.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 31 de maio de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0561 de 31 de maio de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 311/76-SEAC,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar nos termos dos artigos 217 e 219, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, Milton de Souza Correa, Oficial de Administração, nível 14-B; Edite Barbosa Maciel, Escrevente Datilógrafo, nível 7, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, e Aldenora de Moraes Cruz, Porteiro, nível 9-A, lotada na Secretaria de Obras Públicas, todos do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito encarregada de apurar as irregularidades administrativas cometidas pelo servidor Manoel Alves Fernandes, Tratorista, nível 7-A, do Quadro acima referido, lotado na Secretaria de Economia, Agricultura e Colonização.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 31 de maio de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0562 de 31 de maio de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do ofício n.º 362/76-SEAC,

RESOLVE:

Art. 1.º — Remover «ex-offício», nos termos do artigo 26, item II, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, Ramário Coutinho Monteiro, ocupante do cargo de Foguista, nível 7, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Economia, Agricultura e Colonização, para o Gabinete do Governador, com exercício na Comissão de Administração de Programas de Treinamento (CAT).

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 31 de maio de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0564 de 03 de junho de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar o Economista Nestlerino dos Santos Valente, Técnico para o Programa de Modernização Administrativa dos Territórios Federais, atualmente desempenhando a função de Diretor do Serviço de Pessoal do Governo desta Unidade, para, viajar da sede de suas atribuições — Macapá — até Brasília, capital do Distrito Federal, no trato de assunto do interesse da Administração amapaense, no período de 08 a 11 de junho do corrente.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 03 de junho de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0565 de 03 de junho de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar nos termos dos artigos 72 e 73, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, Casimiro Campos Fernandes, Oficial de Administração, nível 14-B, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Administração e Finanças, atualmente desempenhando a função gratificada, símbolo 5-F, de Chefe da Seção de Seleção e Aperfeiçoamento, para exercer acumulativamente, em substituição, o cargo em comissão, símbolo 5-C, de Diretor do Serviço de Pessoal, do Quadro acima referido, durante o impedimento do respectivo titular, compreendido no período de 08 a 11 de junho do corrente ano.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 03 de junho de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0566 de 03 de junho de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, observando o item

II do artigo 102, da Emenda Constitucional n.º 1, de 17 de outubro de 1969, Antonio da Silva, matrícula, número 2.271.623, no cargo de Capataz Rural, P-208.3, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Território (Processo n.º 0605/76-SAF).

Palácio do Setentrão, em Macapá, 03 de junho de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0567 de 03 de junho de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Declarar aposentado, compulsoriamente, de acordo com o artigo 176, item I, combinado com o artigo 187, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, e observado o item II, do artigo 102, da Emenda Constitucional n.º 1/69, a partir de 19 de abril de 1976, Galdino Caetano de Moura, matrícula n.º 2.071.776, no cargo de Guarda GL-203.10-B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Território (Processo n.º 0838/76-SAF).

Palácio do Setentrão, em Macapá, 03 de junho de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0568 de 03 de junho de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 0506/76-SEGUP,

RESOLVE:

Art. 1.º — Rescindir a pedido, o contrato firmado entre o Governo amapaense e o Senhor Aremliton Espírito Santo de Oliveira, ocupante da função de Guarda Territorial, lotado na Secretaria de Segurança Pública, a partir de 31 de maio do corrente ano, nos termos do artigo 481, da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com a cláusula 5.ª do referido contrato.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 03 de junho de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0569 de 03 de junho de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, Maria do Carmo Negreiros de Araújo, matrícula número 1.962.786, no cargo de Porteira, P-1703.11-A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Território (Processo n.º 0890/76-SAF).

Palácio do Setentrão, em Macapá, 03 de junho de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

Preço do exemplar:
Cr\$ 1,00

Ministério do Trabalho

Secretaria de Mão-de-Obra

Programa Intensivo de Preparação de Mão-de-Obra
— PIPMO

Comissão Especial do T. F. do Amapá

Extrato de Termo Aditivo celebrado pelo Ministério do Trabalho/SMO/PIPMO — Comissão Especial do T. F. do Amapá.

Entidade conveniente no mês de junho

002 — Campus Avançado do Amapá - Da U.F.R.R.J.

- a) Número e data da assinatura do Termo Aditivo 06.101.002.004/76 - de 01.06.76
- b) Número, data e valor do Empenho 012 — 01.06.76 — Cr\$ 2.100,00
- c) Curso e número de Treinandos. Bovinocultor-Corte — 15.

Leandro Alcântara Filho

Comissão Especial do T. F. do Amapá
Coordenador

Processo Nº 01481/76

Convênio N.º 033/76-SUDAM

Termo de Convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da dotação de Cr\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil cruzeiros) destaque do projeto Desenvolvimento de Áreas Urbanas — 03 — Desenvolvimento de Comunidade — 04 — Organização Administrativa e Assistência Técnica aos Governos Municipais, constante do Orçamento Geral da União — 1976 e destinado a dinamização do processo de desenvolvimento de comunidade e prestação de assistência técnica aos Municípios do Território Federal do Amapá (Processo Nº 01481/76).

Entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, entidades daqui por diante denominadas, respectivamente SUDAM e Executora, por seus representantes ao fim assinados, foi firmado o presente acordo nos termos da Lei nº 5.173, de 27 de outubro de 1966, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5.374, de 07 de dezembro de 1967, combinado com o Decreto nº 69.079, de 16 de janeiro de 1967, modificado em parte pelo de nº 62.235, de 07 de fevereiro de 1968, regendo-se ainda pelo Decreto-Lei nº 756, de 11 de agosto de 1969, pelas regras estabelecidas no Regulamento Geral de Contabilidade Pública, pela Legislação Federal aplicável e, de modo especial, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: — O Presente convênio tem por objetivo a dinamização do processo de Desenvolvimento de Comunidade no Território Federal do Amapá, bem como a prestação de assistência técnica aos Municípios daquele Território.

Cláusula Segunda: Este acordo será submetido a aprovação do Conselho Deliberativo da SUDAM devendo vigorar por 10 (dez) meses, contados a partir de 01.05.76.

Subcláusula Única: — A recusa de aprovação pelo Conselho Deliberativo, bem como a sustação do pagamento por parte da SUDAM à Executora, não dará cabimento a qualquer indenização ou reclamação.

Cláusula Terceira: — A Executora se obriga a empregar os recursos recebidos da SUDAM obedecendo o anexo Plano de Aplicação, o qual passa a fazer parte integrante e inseparável deste Termo.

Cláusula Quarta: — Para realização do objeto deste convênio entregará a SUDAM à Executora a quantia de Cr\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil cruzeiros), em parcela única, cuja correspondente liberação deverá ocorrer logo após a aprovação do ajuste pelo seu Conselho Deliberativo.

Cláusula Quinta: — A despesa em que importará a execução do presente convênio, no montante de Cr\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil cruzeiros), corre à conta de recursos assim distribuídos Cr\$ 100.000,00 do Orçamento Geral da União — Exercício de 1976, (lei nº 6.279, de 9.12.75) com a seguinte classificação: 49.00 - Ministério do Interior - Entidades Supervisionadas - 49.03 - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — 67.58.3231.644 — Desenvolvimento de Áreas Urbanas - 03 - Desenvolvimento de Comunidade — 3.000.00 — Despesas Correntes — 3.100.00 — Despesas de Custeio — 3.130.00 — Serviços de Terceiros — 3.132.00 — Outros Serviços de Terceiros Cr\$ — 100.000,00, tendo referida despesa sido empenhada em 12.04.76, sob o nº 327/DED/76; e Cr\$ 230.000,00 do mesmo Orçamento, com a seguinte classificação: 4000.00 — Despesas de Capital. 4.100.00 — Investimentos e 4.120.00 — Serviço em Regime de Programação Especial - Cr\$ 290.000,00, empenhados em 12.04.76, sob o nº 328/DED/76.

Cláusula Sexta: — A importância por este documento convencionada será depositada no Banco da Amazônia S/A - BASA, em conta vinculada SUDAM/Executora, devendo a movimentação dessa conta ocorrer mediante cheques nominativos.

Subcláusula Única: — Os depósitos somente poderão ser sacados para saldar compromissos imediatos, não podendo ser transferidos para outro estabelecimento bancário.

Cláusula Sétima: — O pessoal que a Executora a qualquer título utilizar na execução dos serviços objetivados neste convênio, ser-lhe-á diretamente vinculado e subordinado, não tendo com a SUDAM relação jurídica de qualquer natureza.

Cláusula Oitava: — A Executora prestará contas à SUDAM dos recursos recebidos em decorrência deste Convênio, no máximo até 1 (um) mês após o término de sua vigência.

Subcláusula Única: — A prestação de contas deverá ser instruída com a documentação comprobatória das despesas efetuadas, em original, bem assim com o extrato da conta corrente bancária, constituindo por sua vez elemento essencial à prestação de contas, o Laudo Técnico expedido pela SUDAM.

Cláusula Nona: — A Executora deverá enviar à SUDAM, a cada trimestre de vigência do convênio Boletim de Acompanhamento Físico Trimestral devidamente preenchido, e, ao seu término, Relatório Final circunstanciando sobre o desenvolvimento dos trabalhos.

Cláusula Décima: — Os trabalhos convencionados ficarão sujeitos à fiscalização técnico-financeira da SUDAM, que a exercerá diretamente ou mediante contrato com firma especializada de auditoria legalmente habilitada e de notória idoneidade.

Subcláusula Primeira: — Qualquer solicitação feita pela SUDAM, no exercício da fiscalização que

lhe compete, deverá ser atendida pela Executora, de conformidade com as normas adotadas pela primeira, dentro de 15 (quinze) dias do recebimento do pedido.

Subcláusula Segunda: — Está compreendida na fiscalização da SUDAM, qualquer verificação contábil que se faça necessária, podendo para esse fim examinar livros, assentos contábeis e documentos de qualquer natureza assim como o acesso aos trabalhos relacionados com o Plano de Aplicação.

Cláusula Décima Primeira: — A Executora se obriga a mencionar a colaboração financeira recebida da SUDAM, em todas as publicações, ou relatórios que possam decorrer deste ajuste, bem assim nas divulgações que porventura venha a fazer alusivas ao mesmo acordo.

Cláusula Décima Segunda: — Sujeitar-se-á a a Executora às cominações de ordem civil e penal cabíveis, no caso de serem comprovadas irregularidades no emprego dos recursos convencionados.

Cláusula Décima Terceira: — Este convênio poderá, mediante assentimento dos convenientes, ser modificado através de Termo Aditivo ou rescindido de pleno direito, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável.

Subcláusula Única: — A solicitação de aditamento por parte da Executora, devidamente justificada, deverá dar entrada no setor competente da SUDAM, até 45 (quarenta e cinco) dias antes do término da vigência do convênio.

Cláusula Décima Quarta: — Fica eleito o foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente convênio, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 12 de abril de 1976

Hugo de Almeida
Superintendente da SUDAM

Arthur Azevedo Henning
Governador do Território Federal
do Amapá - P/Executora

Testemunhas: Ilegíveis

Anexo ao Convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e o Governo do Território Federal do Amapá, para Aplicação da Dotação de Cr\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil cruzeiros) destaque do Projeto Desenvolvimento de Áreas Urbanas - 03 - Desenvolvimento de Comunidade - 04 - Organização Administrativa e Assistência Técnica aos Governos Municipais, constante do Orçamento Geral da União - 1976 e destinado a Dinamização do Processo de Desenvolvimento de Comunidade e Prestação de Assistência Técnica aos Municípios do Território Federal do Amapá (Processo nº 01481/76).

Plano de Aplicação

Recursos destinados ao Governo do Território Federal do Amapá para dinamização do Processo de Desenvolvimento de Comunidade e Prestação de Assistência Técnica aos Municípios daquele Território (Processo nº 01481/76)

Cr\$ 330.000,00

Plano de Aplicação

Convênio SUDAM/Governo T. F. Amapá

Elemento Despesa	R E C U R S O S		
	SUDAM	Governo	TOTAL
Serviços de Terceiros	315.000	120.000	435.000
Pagamento de 2 técnicos a Cr\$ 10.000,00 x 10 meses	200.000	—	200.000
Pagamento de 2 técnicos a Cr\$ 10.000,00 x 10 meses	90.000	110.000	200.000
Despesas com passagens	15.000	—	15.000
Outros Serviços de Terceiros	10.000	—	10.000
Encargos Diversos	15.000	22.000	37.000
Despesas com alimentação e hospedagem a Cr\$300,00 a diária	15.000	22.000	37.000
Encargos Sociais			
(INPS, FGTS, 13.º Salário, Férias, etc.)	—	108.000	108.000
Material de Consumo	—	10.000	10.000
T O T A L	330.000	250.000	580.000

Bruynzeel Madeiras S.A. — BRUMASA**Assembléia Geral Ordinária****Primeira Convocação**

Ficam convidados os senhores acionistas da «Bruynzeel Madeiras S.A. — BRUMASA» (C.G.C. 05.964.895/0001-06) a se reunirem em assembléia geral ordinária, em primeira convocação, na sede social, na Avenida Amazonas s/nº, nesta cidade, às quinze horas do dia 15 do julho de 1976, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração de Lucros e Perdas e de Lucros Acumulados e Parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício social findo em 31 de março de 1976;

b) Eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como da Comissão a que se refere o art. 8.º do Estatuto Social;

c) Fixação dos honorários dos membros do Conselho Fiscal;

d) Assuntos gerais.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o art. 99, do decreto-lei n.º 2.627/40, relativos ao exercício social findo em 31 de março de 1976.

Macapá, 1.º de junho de 1976.

Samuel Fineberg
Diretor-Superintendente

Junta Comercial do Território Federal do Amapá

Documentos deferidos em 22 de abril de 1.976

Firmas Individuais

217/76 — M. Amancio de Souza 0875
Sede: Av. Procópio Rola, 1.271 — Jesus de Nazaré - Macapá Ap.
Capital: Cr\$ 30.000,00
Objetivo: Comércio varejista de armarinhos, calçados, tintas e demais artigos do ramo.

218/76 — J. N. Silva 0876
Sede: Av. D. Pedro I, s/nº - Vila Maia - Porto de Santana - Macapá Ap.
Capital: Cr\$ 3.000,00
Objetivo: Diversão pública: salão de bailes e venda de bebidas alcoólicas e não alcoólicas.

Contrato Social

219/76 — Pinheiro Agropecuária Ltda. 0676
Sede: Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, 261 - Sala 10, Macapá Ap.
Capital: Cr\$ 200.000,00 em 200 quotas: Celestino Tavares Pinheiro Filho, Cr\$ 140.000,00 e Maria Albertina Estima Pinheiro, Cr\$ 60.000,00.
Objetivo: Exploração do ramo de agropecuária.

Anotações

216/76 — J. G. Azevedo 0719
Sede: Rua Cândido Mendes, 1955 - Macapá Ap.
Assunto: Aumento de capital, de Cr\$ 2.000,00 para Cr\$ 30.000,00.

Alteração de Contrato

214/76 — EPOCA - Engenharia, Projetos, Obras, Consultoria e Assessoria Ltda. (C.S. nº 478) 0667
Sede: Av. Itacema Carvão Nunes, 267 - Macapá Ap.
Assunto: Altera o objetivo comercial para: Estudos e projetos de engenharia Civil, conservação de rodovias e obras correlatas, e assessoria, especialmente no setor rodoviário.

Sociedade Anônima

213/76 — Bruynzeel Madeiras S/A — BRUMASA 0686
Sede: Av. Amazonas, s/nº — Macapá Ap.
Assunto: Arquivamento da Ata da Reunião do Conselho Fiscal, realizada no dia 1º de abril de 1976.

Processos julgados e colocados em exigência pelo Plenário na pauta do dia 22.04.76.

184/76 — Cia Brasileira de Alimentos — COBAL
185/76 — Cia Brasileira de Alimentos — COBAL

Conselho Territorial do Amapá**Editais de Convocação**

O Presidente do Conselho Territorial do Amapá, de acordo com o Art. 26 do Decreto-Lei n.º 411/69 e Art. 15 do Regimento Interno, convoca os Senhores Conselheiros para a Vigésima Segunda (22ª) Reunião Ordinária a ser realizada no período de 22 a 24 de junho do ano em curso, com seu início previsto para às 09:00 horas e com a finalidade de:

I — Encontro com o Departamento Estadual do Ministério da Agricultura — DEMA;

II — Encontro com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA;

III — Estudos e análises de Projetos, Processos e Planos oriundos da área governamental;

IV — Encontro com a Secretaria de Economia, Agricultura e Colonização — SEAC;

V — Apreciação do resultado dos encontros com: DEMA, INCRA e SEAC; e

VI — O que mais houver.

Macapá-Ap, 11 de junho de 1976.

Nilde Ceciliano Santiago
Presidente

Prefeitura Municipal de Macapá

Decreto N.º 025/76-GAB-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo que preceitua o parágrafo 4º, do art. 1.º da Lei n.º 41/75-GAB-PMM, de 05 de dezembro de 1975, combinado com o art. 1º e seu parágrafo único do Decreto n.º 77.511, de 29 de abril de 1976,

DECRETA:

Art. 1º — Fixar em Cr\$ 499,40 (quatrocentos e noventa e nove cruzeiros e quarenta centavos), a Unidade Fiscal (UF), de que trata o artigo 1.º da Lei retro-mencionada, a vigorar a partir de junho do ano em curso.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Palácio 31 de Março, 02 de junho de 1976.

Cleiton Figueiredo de Azevedo
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado neste Departamento de Administração aos 02 dias do mês de junho de 1976.

Jacy Jansen Costa
Resp. p/Depart. Administ.

Associação dos Professores do Amapá — APA (ESTATUTO)

(Continuação do número anterior)

c) Receber e estudar situações da classe ou, individualmente, dos associados, apresentando sugestões à diretoria;

d) Eleger, bianualmente, cinco membros para o Conselho Fiscal e dois suplentes, dentre seus membros;

e) Apreciar o relatório mensal da Secretaria e o balancete do mês anterior da Tesouraria;

§ 1º — Para o quorum previsto na letra a) do presente estatuto, tomar-se-á por base o número de credenciais apresentadas;

§ 2º — Os representantes Municipais, quando na capital, devem participar das reuniões do Conselho de Professores e tomar parte ativa no trato das questões apresentadas, quer sugerindo e propondo, quer votando.

(Continua no próximo número)